

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, na Resolução nº 007/2019-CPJ e no bojo do PA nº 000035-113/2018— MP - PJ MA/PC/HU-BEL.

Considerando o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo urbanístico e ambiental, promover o ordenamento territorial e do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

Considerando que tramita na Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 000035-113/2018- 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado para apurar o fechamento de Alamedas do Conjunto Maguari, bem como do Conjunto Benjamin Sodré, nesta cidade, através da instalação de portões pelos moradores;

Considerando que, com base em entendimentos equivocados sobre o uso de vias públicas, alguns cidadãos requereram ao Município o fechamento de vias em diversos Conjuntos Habitacionais e loteamentos na cidade, bem assim, o fechamento de partes de vias nas duas extremidades;

Considerando que as normas jurídicas aplicáveis são claras e não autorizam a inteligência, o entendimento ou interpretação, para casos como esses, que permita autorização de fechamento de vias públicas, interferindo diretamente na mobilidade, trafegabilidade, acesso, segurança e integridade urbanística da área;

Considerando que Secretaria Municipal de Urbanismo venha conceder autorizações nesse sentido sem qualquer fundamento legal, bem como se omitir na retirada de tais obstáculos na hipótese de sua efetivação sem autorização expressa, o que ficou esclarecido na audiência extrajudicial realizada com a Secretaria e a Procuradoria Geral do Município no dia 26 de junho de 2019, conforme registro em ata;

Considerando que a municipalidade pode desfazer seus atos administrativos quando eivados de vícios, bem assim, utilizar seu poder de polícia para corrigir ações dos administrados;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06 e na Resolução nº 007/2019-CPJ:

RECOMENDAR:

**AO MUNICÍPIO DE BELÉM, À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

1. Que proceda à abertura de vias públicas, com a retirada de todos os portões instalados ou quaisquer outros obstáculos fixados nas vias da cidade de Belém, a exemplo daquelas indicadas nos Conjuntos Benjamin Sodré e Maguari;
2. Proceder à apuração de responsabilidades individuais ou coletivas, bem assim a cobrança dos custos da municipalidade para a retirada desses obstáculos ao livre trânsito e mobilidade daqueles que os colocaram, com a apreensão dos materiais e equipamentos.
3. A comunicação ao Ministério Público do cumprimento desta recomendação, com todas as informações necessárias à eventuais apurações de responsabilidades penais dos autores.

ADVERTIR:

Atendimento e apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 58 da Resolução nº 007/2019-CPJ; ressaltando-se que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, inclusive com aplicação das penalidades previstas no parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição da República.

Publique-se e encaminhe-se à entidade recomendada.

Belém, 27 de junho de 2019.



RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotor de Justiça.